

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALEIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.038/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírtio Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin te Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar 34 (trinta e quatro) lotes de terras localizados no Bairro Jovelino de Souza Valen tim, nesta Cidade, em favor da Cooperativa Habitacional da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo. - COOPP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lotes descritos no Art. 1º desta Lei são os de nºs. Ol a 15 da Quadra 6 e de nºs O2 a 20 da Quadra 7.

Art. 2º - A Cooperativa Habitacional da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - COOPP deverá construir casas nos lotes descritos no Artigo anterior no prazo de O2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo sem que sejam realizadas as construções os imóveis objetos desta doação, reverterão ao Patrimônio Público Municipal.

- Art. 3º Os trabalhos da COOPP serão, a qualquer tempo, passíveis de fiscalização pela Prefeitura Municipal.
- Art. 4º Os referidos imóveis serão inalienáveis por um período de 20 (vinte) anos.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 05 de Novembro de 1996.

LUIZ PERRIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Secretário Municipal de Administração